

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Pregão Eletrônico No 0046/2021
Processo Administrativo nº 9367/2021

SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI com sede RUA MAJOR NODGE ULISSES DE OLIVEIRA, 550, ITAPUÃ, VILA VELHA/ES, CEP 29.101-770 inscrita no CNPJ sob o nº. 35.253.171/0001-07, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Saudações equipe técnica.

Considerando interesse comercial concernente a insumos glicêmicos á que se destacar o crescente número de pacientes que dependem diariamente da alto-monitorização. A este fato requer observância quanto ao produto a ser adquirido.

Avaliando discricionário contido no Processo N° 009367/2021, Registro De Preços N° 000046/2021 lê-se:

00004	00004	00027103	TIRA REAGENTE GLICEMIA <i>APLICAÇÃO: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; AMOSTRA: SANGUE TOTAL; USO: MONITOR DE GLICEMIA COMPATÍVEL; FAIXA MEDIÇÃO: 10-20 A 500-600MG/DL; METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMÉTRICA OU FOTOMÉTRICA QUE ATENDA INCLUSIVE NEONATOS; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ATÉ 25°C; EMBALAGEM: EMBALADO INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO DE 25/50 UNIDADES; ROTULAGEM: NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE PRESENTES NAS EMBALAGENS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 01 (UM) GLICOSÍMETRO E BATERIA PARA CADA 600 TIRAS EM REGIME DE COMODATO, PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL POR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO USO DO EQUIPAMENTO; CERTIFICAÇÃO: BPF BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA; REGISTRO: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.</i>
-------	-------	----------	--

Face a leitura técnica observa-se que **não fora descrito a enzima utilizada na interpretação de resultados** fato que poderá incidir na precisão do resultado.

Duas enzimas atualmente são existentes empregadas na metodologia utilizada de interpretação dos resultados glicêmicos.

SÃO ELAS:

Enzima Desidrogenase.

Fabricantes: G-Tech Free Lite, Roche, Bayer, Iquego, Abbott e Jhonson.

Enzima Oxidase

Fabricantes: OnCall Plus, Easyfy e okmeter.

Conforme pode ser constatado, os grandes fabricantes utilizam a enzima desidrogenase justamente porque induz o glicosímetro não apresentar falso positivo. Um falso positivo poderá incidir em uma dosagem desnecessária de insulina levando o indivíduo a diversos sintomas.

O glicoteste que utiliza enzima oxidase oferece falso resultado quando concomitante a alguns medicamentos, desvio de padrão metabólico, endócrino e até mesmo a uma simples oxigenoterapia.

Abaixo segue exemplo de glicosímetro que utiliza enzima oxidase.

easyfy

MODELOS:

Medidor de Glicose - GlicoCare USB – GC001SR

Medidor de Glicose - GlicoCare USB – GC002SR

Medidor de Glicose - GlicoCare – GC003SR

Medidor de Glicose - GlicoCare NFC – GC004SR

Interferências: Os seguintes compostos: altos níveis de ácido ascórbico, ácido úrico, acetaminofeno, bilirrubina e triglicérides podem afetar os resultados;

COMPOSTO	LIMITAÇÃO
Ácido ascórbico	> 4 mg/dL
Ácido úrico	> 9 mg/dL
Acetaminofeno	> 6 mg/dL
Bilirrubina total	> 40 mg/dL
Triglicerídeos	> 1026 mg/dL

Use somente o sangue capilar fresco. Não use soro, plasma ou sangue venoso;

Não use o Sistema de Monitoramento de Glicose do Sangue - GlicoCare para testar recém-nascidos. Ele não foi validado para uso neonatal;

1. Especificações do sistema

Faixa de Resultado	10 - 600 mg/dL (0.6 - 33.3 mmol/L)
Calibração	Plasma-equivalente
Amostra	Sangue capilar fresco

Fonte: <file:///C:/Users/Pc/Downloads/26093161-0-Manual-Glicosimetro-.pdf>

O produto Easyfy apresenta interferência quando concomitante ao uso de medicações e não realiza leitura submetido a amostra de sangue venoso, arterial e neonatal limitando o espectro de avaliação.



⚠ INFORMAÇÕES IMPORTANTES DE SAÚDE

1. Utilize apenas amostras de sangue total arterial, venoso ou capilar para testar a glicemia. Os resultados não serão precisos se utilizados com amostras de plasma ou soro.
2. Desidratação grave e perda excessiva de água podem causar resultados errados (abaixo do real). Se você acredita estar desidratado procure seu médico ou um pronto atendimento imediatamente.
4. Podem ocorrer resultados imprecisos em indivíduos gravemente hipotensos ou em pacientes em choque. Podem ocorrer resultados baixos e imprecisos em indivíduos em estado hiperglicêmico hiperosmolar, com ou sem cetose.
5. Contagem anormal de glóbulos vermelhos (níveis de hematócritos abaixo de 20% ou superiores a 80%) podem causar resultados falsos.
6. Concentrações elevadas no sangue de ácido úrico, bilirrubina ou por tratamentos terapêuticos com ácido ascórbico, acetaminofeno podem alterar os resultados dos testes. Abaixo segue tabela com as concentrações máximas das substâncias para que não afetem os resultados dos testes de glicemia.

Composto	Concentrações mais altas do que os valores a seguir podem causar resultados imprecisos	Composto	Concentrações mais altas do que os valores a seguir podem causar resultados imprecisos
Acetaminofeno	8,0 mg/dL (0,53 mmol/L)	Hidroxiureia	3,0 mg/dL (0,39 mmol/L)
Ácido ascórbico	5,0 mg/dL (0,28 mmol/L)	Ibuprofeno	50 mg/dL (2,42 mmol/L)
Aspirina	60 mg/dL (3,33 mmol/L)	Iodextrina	13 mg/dL (0,01 mmol/L)
Bilirrubina	90 mg/dL (1,54 mmol/L)	L-dopa	10 mg/dL (0,51 mmol/L)
Colesterol	500 mg/dL (12,9 mmol/L)	Maltose	900 mg/dL (26,3 mmol/L)
Creatinina	5,0 mg/dL (0,44 mmol/L)	Metildopa	3,0 mg/dL (0,13 mmol/L)
Dopamina	2,0 mg/dL (0,11 mmol/L)	Iodeto de Pralidoxime	25 mg/dL (0,94 mmol/L)
EDTA	360 mg/dL (12,3 mmol/L)	Salicilato	60 mg/dL (4,34 mmol/L)
Galactose	900 mg/dL (50 mmol/L)	Tolamida	100 mg/dL (3,21 mmol/L)
Ácido Gálico	5,0 mg/dL (0,32 mmol/L)	Tolbutamida	400 mg/dL (14,8 mmol/L)
Glutamina	53 mg/dL (1,72 mmol/L)	Triglicerídeos	2.000 mg/dL (22,6 mmol/L)
Hemoglobina	500 mg/dL (0,08 mmol/L)	Ácido Úrico	8,0 mg/dL (0,48 mmol/L)
Heparina	8.000 U/dL	Xilose	100 mg/dL (6,66 mmol/L)

Fonte: https://okmeter.com.br/wp-content/uploads/sites/8/2020/05/manual_matchII.pdf

Face as informações acima, resta claro e límpido que a enzima oxidase não é segura quando empregada nos testes glicêmicos podendo levar o paciente a adoção de condutas inadequadas.

QUANTO A SOLICITAÇÃO

Através das cristalinas informações acima necessário é incluir no termo discricionário a interpretação com a enzima desidrogenase e a não interferência.

Abaixo segue exemplo de discricionário que poderá ser adotado.

TIRA P/ DETERMINAÇÃO DE GLICOSE (UNIDADE) para uso em amostra de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, com faixa de medição mínima igual ou menor que 20mg/dl, e máxima igual ou maior que 500mg/dl. Método de leitura através da enzima desidrogenase para minimizar ação de interferentes. Produto não poderá apresentar interferência com aspirina, ácido ascórbico e oxigenoterapia. Embaladas conforme praxe do fabricante tendo prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega. Deverá ser entregue 1 glicoteste a cada 600 tiras entregues. Semestralmente deverá por parte do responsável pelo contrato oferecer capacitação para a equipe de saúde e colaboradores de saúde quanto a usabilidade correta do equipamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Vila Velha, 13 de junho de 2022.

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR
DIRETORA

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI "
CNPJ:35.253.171/0001-07**

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São João de Meriti/RJ, data de nascimento 30/04/1983, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03744997624 expedida por detran/RJ em 26/08/2016 e CPF nº 099.203.517-17, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na rua Aristides Caire, 323, andar CB 1, Meier, CEP 20.775-090;

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli: **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Quinze de Novembro nº 991, Loja 01, Centro, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.100-031, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35.253.171/0001-07 e na J.U.C.E.E.S. sob o nº 326.0030.571-2 em 21/10/2019, resolve alterar e consolidar o seu ato constitutivo conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Sede

A sede da sociedade será a Rua Major nodge Ulisses de Oliveira, nº 550, Itapoã, Vila Velha, ES Cep: 29.101-770

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Consolidação do Contrato

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI "
CNPJ:35.253.171/0001-07**

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São João de Meriti/RJ, data de nascimento 30/04/1983, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03744997624 expedida por detran/RJ em 26/08/2016 e CPF nº 099.203.517-17, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na rua Aristides Caire, 323, andar CB 1, Meier, CEP 20.775-090;

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI"
CNPJ:35.253.171/0001-07**

Na condição de titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, "SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI"**, com sede na Rua Major nodge Ulisses de Oliveira, nº 550, Itapoã, Vila Velha, ES Cep: 29.101-770, com CNPJ sob o nº **35.253.171/0001-07**, e na J.U.C.E.E.S. sob o nº 326.0030.571-2 em 21/10/2019 e na Sefaz-ES sob o nº **081.609.13-0**, promove a **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Titular, da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São João de Meriti/RJ, data de nascimento 30/04/1983, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03744997624 expedida por detran/RJ em 26/08/2016 e CPF nº 099.203.517-17, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na rua Aristides Caire, 323, andar CB 1, Meier, CEP 20.775-090;

- 1) **A empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, giera sob a denominação de **"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI"**, que será regida por esse contrato, pela lei nº 10.406 de 10/01/2002, a regência supletiva da lei nº 6.604/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002, tendo como nome de fantasia **"SEMEAR DELIVERY"**;
- 2) A empresa terá sua sede na Rua Major nodge Ulisses de Oliveira, nº 550, Itapoã, Vila Velha, ES Cep: 29.101-770
- 3) A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, por deliberação de seu titular;
- 4) A empresa terá por objeto os CNAE's abaixo discriminados:
 - a) 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
“SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI ”
CNPJ:35.253.171/0001-07

- b) 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- c) 4644-3/02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- d) 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- e) 4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- f) 4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- g) 4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- h) 4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- i) 4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- j) 4664-8/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- k) 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- l) 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- m) 4771-7/04 – Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- n) 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- o) 4773-3/00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Objeto este que poderá ser alterado a qualquer momento a critério do titular.

A empresa terá prazo de duração indeterminado. É garantido a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender a uma nova situação.

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
“SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI”
CNPJ:35.253.171/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital

O capital da empresa no valor de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais) passa a pertencer à sócia **MARCELA PEREIRA DE ALENCAR**, total e integralmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Administração

A administração da empresa caberá à sua titular **MARCELA PEREIRA DE ALENCAR**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da **EIRELI** sendo a responsabilidade da titular, limitada ao capital.

CLÁUSULA QUARTA: Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinações dos Resultados

- 1) O término de cada exercício social será em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e Resultado Econômico do ano fiscal;
- 2) Antes do término de resultados, poderão ser levantados em Balanços ou Balancetes intermediários para apuração de resultados, e os lucros por ventura apurados poderão ser distribuídos antecipadamente, por conta de resultado de exercício que será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: Da Declaração de Desimpedimento

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade (art 1.011 § 1º, CC 2002).

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS – EIRELI "
CNPJ:35.253.171/0001-07**

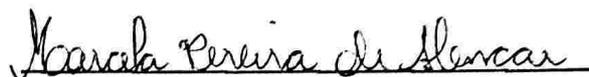
Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra Pessoa Jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Das Disposições Finais

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha – ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outra por muito especial que seja.

E, por estarem assim em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 07 de Janeiro de 2021.



MARCELA PEREIRA DE ALENCAR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CREUZA MARIA GUEDES, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 008085, expedida em 30/01/2010, inscrito no CPF nº 32492340791, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
32492340791	008085	

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2047316621

NOME: MARCELA PEREIRA DE ALENCAR

SOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA: 127920031 IFF-RJ

CPF: 099.203.517-17 DATA NASCIMENTO: 30/04/1993

RELIÇÃO: JOAO FERREIRA DE ALENCAR AUREA PEREIRA

PERMISSÃO: [] ACT: [] CAT. HAB.: 01

Nº REGISTRO: 03744997624 VALIDADE: 03/12/2025 1ª HABILITAÇÃO: 08/12/2005

OBSERVAÇÕES:
A

Marcela Pereira de Alencar
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 03/12/2020

AVANÇO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO: 56415740034 ES341538073

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/03/2022 09:07:21 que o documento de hash (SHA-256) ba42c8fa22bff34f3d5df109672313867d9d6fe99d1ea3e36ceb580ac4dbfb54 foi validado em 16/03/2022 09:04:49 através da transação blockchain 0xb7a9c182c475a16509041865a663227d67a0ca79deeb631ef80a317128721d1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 55301)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ba42c8fa22bff34f3d5df109672313867d9d6fe99d1ea3e36ceb580ac4dbfb54** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **55301** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH MARCELA**", cujo assunto é descrito como "**CNH MARCELA**", faz prova de que em **16/03/2022 09:04:39**, o responsável **Semear Medicamentos Especiais Eireli (35.253.171/0001-07)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Semear Medicamentos Especiais Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/03/2022 09:05:51** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb7a9c182c475a16509041865a663227d67a0ca79deeeb631ef80a317128721d1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

